



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça do XX Aniversário - Bairro Centro - CEP 35010-142 - Governador Valadares - MG - www.tjmg.jus.br
S/Nº

PORTARIA DO JUÍZO Nº 4343465 / 2020 - TJMG 1ª/GVS - COMARCA/GVS - 7ª V.CV - GAB

O Dr. Lupércio Paulo Fernandes de Oliveira, Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, na forma da lei etc.

CONSIDERANDO que compete ao Juiz de Direito estabelecer normas e ministrar instruções necessárias ao bom funcionamento do serviço forense, no âmbito de sua competência, de acordo com o interesse público e a conveniência da administração da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura a razoável duração do processo judicial e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 105 de 06/04/2010, que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Processo Civil, artigos 236, §3º; 385, § 3º; 453, § 1º e 461, § 2º, que dispõem sobre a possibilidade da prática de atos processuais por meio de videoconferência, inclusive para a oitiva de partes e testemunhas;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 313 de 19/03/2020, do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, implantou o regime de plantão extraordinário no âmbito do Poder Judiciário Nacional, em tempos de crise sanitária, para garantir a prestação de atividades essenciais;

CONSIDERANDO que a Portaria CNJ nº 61 de 31/03/2020 instituiu plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 314 de 20/04/2020 dispõe, em seu art. 6º, *caput* e seu §2º, que os tribunais deverão buscar soluções de forma colaborativa com os demais órgãos do sistema de justiça, para realização virtual de atos processuais, por meio de videoconferência, assegurando a utilização por todos os juízos e tribunais da ferramenta Cisco Webex, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça através de seu sítio eletrônico na *internet* (www.cnj.jus.br/plataforma-videoconfencia-nacional/), na forma do Termo de Cooperação Técnica nº 007/2020, cujos arquivos deverão ser imediatamente disponibilizados no andamento processual, com acesso às partes e procuradores

habilitados, iniciativa esta encampada pelo eg. TJMG, por força da Portaria Conjunta nº 963/PR/2020;

CONSIDERANDO que a Recomendação CNJ nº 70 de 04/08/2020 estabelece, em seu art. 2º, que os tribunais deverão adotar, prioritariamente, a plataforma já utilizada para a realização de audiências e sessões por videoconferência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria Conjunta nº 1.025/2020, da Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no sentido de que *“a retomada gradual das atividades terá fluxo progressivo ou regressivo, de acordo com a situação epidemiológica de cada uma das 14 (quatorze) macrorregiões de saúde estabelecidas pelo Plano ‘Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo’ do Governo do Estado de Minas Gerais”*;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os trabalhos na 7ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares-MG, ante a manifesta possibilidade de redução da futura prática de atos processuais formais na secretaria de juízo, em prol de uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;

CONSIDERANDO a primazia da conciliação, mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos que norteiam o novo Código de Processo Civil, nos termos do art. 3º, §3º, os quais deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial, bem como o princípio da cooperação, instituído pelo art. 6º, por força do qual todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva, além da disposição contida no art. 139, inciso V, do mesmo diploma processual, que incumbe o juiz de promover, a qualquer tempo, a autocomposição;

CONSIDERANDO a importância de aumentar a efetividade dos procedimentos judiciais, por meio da inovação da gestão e introdução de práticas inéditas de solução consensual de conflitos através do uso de plataformas cibernéticas;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de um canal instantâneo para solicitação de agendamento de sessões facultativas de conciliação e/ou mediação por aplicativo de videoconferência nos feitos em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares-MG, paralelamente e sem necessidade de prévia movimentação dos autos do processo judicial, a fim de reduzir o lapso temporal típico para a designação das audiências, que serão realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o pedido, sem qualquer prejuízo para as partes;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de atos processuais e audiências por meio eletrônico para atender os jurisdicionados, inclusive no período pós-pandemia, haja vista o considerável fluxo de emigrantes que deixam habitualmente a Região Leste do Estado de Minas Gerais para viver e/ou trabalhar em caráter temporário ou definitivo no exterior, sobretudo na América do Norte e Europa;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar matérias ainda não regulamentadas em atos específicos neste juízo sobre a nova plataforma colaborativa, na qual o protagonismo dos advogados e demais sujeitos do processo reflete um maior engajamento das partes na resolução consensual dos conflitos de interesses;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir no âmbito deste juízo o projeto experimental intitulado Núcleo de Conciliação Paralela da 7ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares – NCP7, para a realização de audiências e sessões de conciliação e/ou mediação por videoconferência, paralelamente ao trâmite normal do processo judicial e em qualquer estágio do feito.

§1º. O Núcleo de Conciliação Paralela da 7ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares – NCP7, cuja utilização possui caráter meramente facultativo, busca promover a solução consensual do conflito, dispensando-se as intimações formais e a determinação prévia do Juiz de Direito nos autos do processo judicial em tramitação, sem impactar o andamento normal do feito, salvo em caso de celebração de acordo pelas partes envolvidas, quando as cláusulas pactuadas serão reduzidas a termo e poderão ser homologadas por sentença ou decisão interlocutória de mérito, conforme o caso, segundo a metodologia já implementada no CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

§2º. Na hipótese de restar frustrada a tentativa de conciliação e/ou mediação, será juntada aos autos apenas a ata de realização da audiência, com o extrato do resultado obtido, sem a imposição de quaisquer penalidades às partes, caso em que o processo judicial seguirá seu curso normalmente, no estado em que se encontra.

§3º. De igual modo, não haverá qualquer prejuízo dos atos processuais já praticados, decisões eventualmente proferidas e demais audiências formalmente designadas no feito para datas futuras, exceto se houver transação, que poderá acarretar a extinção do processo ou, conforme o caso, a suspensão da execução/cumprimento de sentença até a data prevista para o cumprimento voluntário do acordo firmado pelas partes.

Art. 2º. As partes interessadas em participar de audiência de conciliação e/ou mediação por meio de videoconferência poderão requerer, por intermédio de seus advogados ou defensores públicos, junto ao NCP7 – Núcleo de Conciliação Paralela da 7ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares-MG, através do aplicativo WhatsApp, contato nº (33) 3279-5839 (DDR *da secretaria de Juízo*), a realização do ato judicial, informando o número do processo judicial em tramitação, o nome completo do advogado e número de inscrição na OAB, bem como o nome completo, número de inscrição na OAB e número do WhatsApp do(a/s) advogado(a/s) da parte contrária.

§1º. Em seguida, será criado um grupo no WhatsApp do NCP7, onde serão incluídos o(a/s) advogado(a/s) das partes e/ou o(a) defensor(a) público(a), indagando-se à(o) advogado(a) da parte contrária sobre o seu interesse em participar da audiência a ser designada, o qual deverá manifestar sua concordância, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de sua inércia ser considerada como desinteresse, frustrando a realização do ato.

§2º. Manifestada a concordância, a audiência será designada para ocorrer no prazo médio de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias, em pauta regular reservada a este Juízo, mediante solicitação ao servidor/estagiário responsável pelo CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, quando será disponibilizado aos advogados o *link*/convite da audiência, a ser realizada pela plataforma Cisco Webex, ficando a cargo dos procuradores o encaminhamento do *link*/convite a seus respectivos representados.

§3º. A audiência se desenvolverá nos termos adotados pelo CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, por intermédio de conciliador/mediador designado para a condução do ato, sob a supervisão da chefia imediata;

Art. 3º. Todas as informações necessárias para utilização da plataforma serão disponibilizadas via mensagens de texto automáticas, por meio do aplicativo WhatsApp destinadas aos advogados ou defensores solicitantes.

Art. 4º. A plataforma permitirá a gravação audiovisual do conteúdo da videoconferência, cujos arquivos deverão ser publicados no Portal PJe Mídias do CNJ, mediante certidão nos autos do processo correspondente, com indicação da URL na rede mundial de computadores, para acesso das partes e dos procuradores habilitados.

Art. 5º. Fica, desde já, nomeado o servidor Marcelo Vieira Borel, assessor de juiz, matrícula: F0166538, como gestor do NCP7 – Núcleo de Conciliação Paralela da 7ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares-MG.

Art. 6º. Os casos omissos relacionados à aplicação das determinações contidas nesta Portaria serão apreciados isoladamente.

Art. 7º. Remeta-se cópia deste ato à Presidência, Terceira-Vice Presidência e Corregedoria-Geral de Justiça do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Direção do Foro, Coordenador do CEJUSC, Ministério Público, Defensoria Pública, 43ª Subseção da OAB-MG, todos da Comarca de Governador Valadares, bem como divulgue-se no portal eletrônico do eg. TJMG e afixe-se uma via no mural de avisos para conhecimento público.

Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Governador Valadares-MG, 15 de setembro de 2020.

(documento assinado eletronicamente)

LUPÉRCIO PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Lupércio Paulo Fernandes de Oliveira, Juiz de Direito**, em 16/09/2020, às 16:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **4343465** e o código CRC **5972D4F1**.
